PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05760/06

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/11/2006
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Institui o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei nº 4.522, de 05 de janeiro de 1994, a que se refere a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, na alínea "e", inciso IV, do Art. 3º, é órgão colegiado permanente de caráter normativo, consultivo e deliberativo e, que atuará na elaboração e no controle de execução da Política Cultural do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão vinculado à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE com sede na referida Fundação.

§ 1º - As reuniões do conselho terão caráter deliberativo, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.

§ 2º - A participação das entidades de classe será facultada, através do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 11 (onze) conselheiros e respectivos suplentes, assim representados:

I - membro nato: Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;
II - membros representantes:
a) 05 (cinco) membros, de notório saber e conduta ilibada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;
b) 05 (cinco) membros eleitos pelos representantes culturais, inscritos no Cadastro Municipal de Entidades Culturais - CMEC.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será eleito pela maioria dos seus membros, para

um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC terão mandatos de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vaga.

§ 4º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 5º - O Conselheiro pode ser exonerado se faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Plenário, caso em que será a encaminhada proposta de sua exoneração ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º - O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício nos horários de reunião e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre as atividades de cargos e funções públicos exercidos pelos titulares na administração municipal.

§ 7º - Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período de mandato.

§ 8º - Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a dois meses, sem direito a renovação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC elegerá dentre seus membros o Vice-Presidente e o Secretario Executivo.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem o número máximo de sessões remuneradas em até 08 (oito).

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art.6º - Ao Conselho Municipal de Cultura, na qualidade de órgão colegiado e com poder normativo, consultivo e deliberativo, conforme determinação legal competirá:

I. participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Cultura;

II. participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a aplicação dos recursos;

III. gerenciar o Fundo Municipal de Cultura, decidindo sobre sua aplicação e acompanhando e fiscalizando a execução de projetos aprovados pelo mesmo;

IV. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com as universidades e instituições nacionais e internacionais de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;

V. emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;

VI. manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Cultura e, igualmente, Delegações Regionais de Cultura;

VII. promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;

VIII. conceder subvenções, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições públicas e privadas de caráter cultural, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de cultura, tendo em vista a conservação e a guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura cientifica e artística;

IX. autorizar a constituição de comissões especiais, de caráter eventual e periódico, ou contratar o assessoramento de especialista ou pessoa de notório saber, também com tarefa específica, para empreender levantamentos, pesquisas e qualificação de elementos que possam interessar ao patrimônio histórico, artístico e bibliográfico do Município, tendo em vista sua guarda e conservação;
X. informar, com base nas informações da FUNCARTE, sobre a situação das instituições com fins culturais, com vista ao recebimento de subvenções da Prefeitura Municipal do Natal;
XI. solicitar sindicância a órgão competente do município, quando houver indícios de irregularidade no bom emprego dos recursos concedidos às instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura;
XII. incentivar a realização de convênios que possibilitem exposições e festivais de cultura artística, bem como congresso de caráter cientifico, artístico e literário;
XIII. elaborar seu Regimento Interno, submetendo-se à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
XIV. cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, conforme o disposto na Lei nº 5.191/2000;
XV. propor a declaração de perda de mandato de Conselheiro, de acordo com o previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º desta Lei;
XVI. cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
XVII. aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
XVIII. reconhecer as instituições com fins culturais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC será aprovado com o voto da maioria e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade dos atos do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de novembro de 2006.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05 de dezembro de 2006

Republicada por incorreção no DOM de: 19 de dezembro de 2006